GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020655.989.23-4 (ref. TC-001306.989.23-7 e TC-022709.989.22-2)
Recorrente(s): Tiago Rodrigues Cervantes – Prefeito do Município de Itanhaém.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e Sistemas Convex Locações de Produtos de Informática Ltda., objetivando a locação de equipamentos tecnológicos para dar continuidade ao Programa do Futuro, no valor de R3.151.200,00; e Representação formulada por José Eduardo Bello Visentin – Advogado, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itanhaém no Pregão Presencial nº 45/2021, que precedeu o ajuste.
Responsável(is): Tiago Rodrigues Cervantes (Prefeito) e Márcia Galdino Alves (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/10/23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Roberto Zilsch Lambauer (OAB/SP nº 285.807), Natália de Sousa da Silva (OAB/SP nº 356.798), Daniela Uehara (OAB/SP nº 493.646) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO-ECONÔMICO. JURISPRUDÊNCIA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura

Vieira, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto por Tiago Rodrigues Cervantes, Prefeito Municipal de Itanhaém, e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em Exercício Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator